



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

**LEI MUNICIPAL N° 765 / 2010**

De 04 de novembro de 2010

04/11/10 A 23/11/10

Responsável:

**ALTERA O ART. 3º DA LEI 127/98 QUE  
INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO  
MEIO AMBIENTE CMMA- DO MUNICÍPIO  
DE CERRITO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** - O art.3º da Lei 127/98 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3 - O CMMA terá a seguinte composição:

**I- Representante do Poder Público:**

- a) 1 representante do Gabinete;
- b) 1 Representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- c) 1 representante das Secretaria da Saúde;
- d) 1 representante da Secretaria da Educação;
- e) 1 representante Secretaria de Infraestrutura.

**II- Sociedade Civil:**

- a) 1 representante das Entidades Representativas do Empresariado;
- b) 1 representante das Entidades de Classe;
- c) 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) 1 representante do Grupo de Produtores Rurais;
- e) 1 representante da EMATER.

**§ 1º** Cada titular corresponderá um suplente da mesma categoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

*Gabinete do Prefeito*

§ 2º Caberá o prefeito municipal a indicação dos membros elencados no inciso I deste artigo.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas categorias.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, 04 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*José Flávio Vieira de Vieira*  
**JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

04/11/10 / A 23/11/10

Responsável:

*Guilherme*

**GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
GABINETE